

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
EXTRA AUDITORIA DA M. DIAS BRANCO S/A  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

**10 DE JULHO DE 2020**

## SUMÁRIO

<b>1. DEFINIÇÕES</b> .....	3
<b>2. PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA</b> .....	4
<b>3. REFERÊNCIAS</b> .....	5
<b>4. PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA</b> .....	6
<b>5. RESPONSABILIDADES</b> .....	8
<b>6. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA</b> .....	8
<b>7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES</b> .....	9
<b>8. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	9

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA DA M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

### 1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, no singular ou no plural terão o seguinte significado:

**“Auditoria Independente”** ou **“Auditores Independentes”** – A empresa de auditoria independente responsável por expressar opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia, por meio de auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia.

**“Autorrevisão”** – A ameaça de autorrevisão (*self interest threat*) ocorre quando a Auditoria Independente, em posição de conflito, audita seu próprio trabalho, nos termos das normas de independência do CFC.

**“CFC”** – O Conselho Federal de Contabilidade.

**“Colaboradores”** – Todos os empregados, Diretores (estatuários ou não), membros do Conselho de Administração, membros dos comitês (estatutários ou não), membros do Conselho Fiscal, aprendizes e estagiários da Companhia, independentemente de cargo ou função exercidos.

**“Companhia”** ou **“M. DIAS BRANCO”** – A M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos e suas controladas.

**“Conflito de Interesses”** ou **“Interesse Próprio”** – A ameaça de interesse próprio (*self interest threat*) ocorre quando a Auditoria Independente ou algum de seus colaboradores potencialmente possa auferir benefícios em função da performance da Companhia (*e.g.*, Auditor Independente ou Parte Relacionada do Auditor Independente que detenha valores mobiliários de emissão da Companhia).

**“CVM”** – A Comissão de Valores Mobiliários.

**“Defesa de Interesses da Companhia”** – A defesa de interesses da Companhia em determinadas circunstâncias pode comprometer a objetividade da Auditoria Independente, nos termos das normas de independência do CFC. A ameaça de defesa de interesses da Companhia (*advocacy*

*threat*) ocorre quando a Auditoria Independente defende a posição ou opinião da Companhia em determinadas circunstâncias, a ponto de poder comprometer os atos que farão parte do escopo da auditoria.

**“Familiaridade”** – Relacionamentos familiares e/ou estreitos com a Companhia podem comprometer a independência da Auditoria Independente, nos termos das normas de independência do CFC. A ameaça de familiaridade (*family threat*) ocorre quando, em virtude de relacionamento estreito com a Companhia e/ou seus Colaboradores, a Auditoria Independente ou membro de sua equipe, possa se identificar demasiadamente com os interesses da Companhia.

**“Gestor da Área”** – Colaborador responsável pela continuidade dos negócios da Companhia em sua respectiva área de atuação, assim como por coordenar e executar questões relacionadas à contratação de serviços sob sua gestão.

**“Independência”** – A capacidade que a Auditoria Independente tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com seu trabalho.

**“Intimidação”** – A ameaça de intimidação (*intimidation threat*) ocorre quando a Auditoria Independente é colocada em situação de intimidação pela Companhia (*e.g.*, caso o valor da contratação seja substancialmente relevante, podendo comprometer sua objetividade), nos termos das normas de independência do CFC.

**“Parte Relacionada do Auditor Independente”** – As pessoas físicas e/ou jurídicas ligadas ao Auditor Independente segundo as normas de independência do CFC.

**“Serviços Extra Auditoria”** – Os serviços prestados pelos Auditores Independentes e/ou por entidades a eles relacionadas, que tenham objeto distinto da Auditoria Independente e/ou revisões limitadas nas demonstrações financeiras da Companhia.

## **2. PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA**

2.1. Esta Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria da M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos (“Política”) tem como propósito estabelecer regras e diretrizes para a contratação de Serviços Extra Auditoria pela Companhia e/ou suas controladas, observada a legislação vigente aplicável, visando garantir que não sejam contratados serviços que possam comprometer a independência da Auditoria Independente da Companhia.

2.2. A avaliação da independência dos auditores é essencial para que possam prestar seus serviços de forma objetiva e a opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia seja imparcial, gerando confiança e credibilidade aos administradores, acionistas e demais partes interessadas na fidedignidade e retidão das demonstrações contábeis da Companhia.

2.3. A presente Política está assentada nos seguintes princípios gerais, que devem ser respeitados, sob pena de afetar a independência da Auditoria Independente:

- (i) O Auditor Independente não deve exercer funções relacionadas à administração e/ou gestão da Companhia, incluindo assessoramento e consultoria, ou que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência;
- (ii) O Auditor Independente não deve auditar o seu próprio trabalho (Autorrevisão);
- (iii) O Auditor Independente não deve possuir interesse financeiro e/ou qualquer outro Interesse Próprio na Companhia (Interesse Próprio);
- (iv) O Auditor Independente não deve promover e/ou defender os interesses da Companhia (Defesa de Interesses da Companhia); e
- (v) O Auditor Independente não deve ter relacionamento familiar ou pessoal com os Colaboradores da Companhia (Familiaridade)

2.3.1. Os Auditores Independentes e/ou entidades a eles relacionadas, portanto, não devem ser contratados para realizar qualquer serviço que comprometa qualquer um dos princípios descritos na presente Política.

2.3.2. Os Serviços Extra Auditoria eventualmente prestados pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas do Auditor Independente devem ser contratados sempre em caráter de exceção e nos casos em que se justifiquem.

2.4. As regras estabelecidas na presente Política aplicam-se à Companhia e suas controladas, bem como a todos os seus Colaboradores.

### **3. REFERÊNCIAS**

3.1. Esta Política foi elaborada em conformidade com as seguintes normas:

- (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- (ii) Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;
- (iii) Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003 (“ICVM 381/03”);
- (iv) Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
- (v) Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) nº PA 400, de 21 de novembro de 2019;

- (vi) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações envolvendo Conflito de Interesses;
- (vii) Política Hierarquia e Alçadas de Aprovação para Compras e Pagamentos;
- (viii) Política Anticorrupção;
- (ix) Código de Ética da Companhia; e
- (x) Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA**

4.1. Todas as contratações envolvendo a Auditoria Independente deverão ser submetidas à apreciação do Comitê de Auditoria da Companhia para análise e recomendação a respeito da contratação.

4.1.1. O Gestor da Área contratante é responsável pela contratação dos Serviços Extra Auditoria, de modo que deverá certificar-se de que os referidos serviços podem ser prestados pela Auditoria Independente, nos termos da presente Política. Nesse sentido, caberá ao Gestor da Área obter propostas de contratação de Serviços Extra Auditoria, juntamente com a respectiva análise de comprometimento de independência da contratação, a ser elaborada pela própria Auditoria Independente, bem como o orçamento dos valores envolvidos para apresentação ao Comitê de Auditoria.

4.1.2. Cumpridas as formalidades acima, as propostas de contratação deverão ser apresentadas para análise do Comitê de Auditoria, juntamente com a análise de comprometimento da independência da contratação elaborada pela Auditoria Independente, bem como com o orçamento dos valores envolvidos.

4.2. A opinião do Comitê de Auditoria será encaminhada, juntamente com a proposta de contratação, à apreciação do Conselho de Administração para a aprovação ou reprovação.

4.3. Não deverão ser contratados Serviços Extra Auditoria que não estejam dentro do escopo da competência profissional ou que possam comprometer a independência e/ou objetividade da Auditoria Independente em virtude de ameaça de Conflito de Interesses, Autorrevisão, Defesa de Interesses da Companhia, Familiaridade e/ou Intimidação, incluindo, mas não se limitando aos seguintes serviços:

- (i) Contabilidade ou outros serviços relacionados à preparação dos registros contábeis ou das demonstrações financeiras;
- (ii) Desenho e implementação de sistemas de informação financeira;
- (iii) Serviços de avaliação ou *fairness opinions*;
- (iv) Serviços de reavaliação de ativos;

- (v) Assessoria à reestruturação organizacional;
- (vi) Determinação de valor recuperável de ativos, bem como de valores para efeito de constituição de provisões, inclusive para contingências ou reservas técnicas;
- (vii) Planejamento tributário;
- (viii) Preparação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda para a pessoa física dos administradores
- (ix) Remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;
- (x) Serviços atuariais;
- (xi) Terceirização de auditoria interna. Neste caso, a Companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de Auditoria Independente para a Companhia há menos de 3 (três) anos;
- (xii) Planejamento e/ou implementação de sistemas de tecnologia da informação que sejam parte significativa do controle interno sobre relatórios financeiros ou que gerem informações significativas para as demonstrações contábeis;
- (xiii) Funções da gerência ou de recursos humanos;
- (xiv) Serviços do tipo prestados pelos bancos de investimento (*Corporate Finance*);
- (xv) Serviços jurídicos e outros serviços, normalmente prestados por um expert, não relacionados à auditoria;
- (xvi) Serviços de apoio em litígios, perícias judicial e extrajudicial;
- (xvii) Qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da Companhia; e
- (xviii) [Qualquer outro serviço que o CFC ou a CVM venha a proibir.]

4.4. Sem prejuízo às diretrizes previstas na presente Política, as contratações de Serviços Extra Auditoria deverão observar, conforme aplicável, as regras de (i) contratação de terceiros previstas na Política de Hierarquia e Alçadas de Aprovação para Compras e Pagamentos e na Política Anticorrupção da Companhia (*e.g.*, procedimento de *due diligence* de integridade); e (ii) conflito de interesses previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações envolvendo Conflito de Interesses da Companhia.

4.5. Observadas as exigências previstas na ICVM 381/03, a Companhia deverá divulgar as seguintes informações relacionadas à prestação, pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas do Auditoria Independente, de qualquer Serviço Extra Auditoria:

- (i) A data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- (ii) O valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de Auditoria Independente;
- (iii) A política adotada pela Companhia visando evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade dos seus auditores

independentes.

4.5.1. A Companhia poderá deixar de divulgar a informação requerida no item (ii) da Cláusula 4.4 acima quando a remuneração global ali referida representar menos de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de Auditoria Independente.

## **5. RESPONSABILIDADES**

5.1. Compete aos Gestores das Áreas, conforme alçadas de aprovação da Companhia:

- Obter propostas de contratação de Serviços Extra Auditoria juntamente com a respectiva análise de comprometimento de independência da contratação, a ser elaborada pela própria Auditoria Independente, bem como orçamento dos valores envolvidos para apresentação ao Comitê de Auditoria.
- Encaminhar ao Comitê de Auditoria esclarecimentos sobre a necessidade de contratação de Serviços Extra Auditoria.
- Contratar os Serviços Extra Auditoria após a obtenção das devidas aprovações, de acordo com as políticas e procedimentos da Companhia.

5.2. Compete ao Comitê de Auditoria:

- Supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de Auditoria Independente a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e sua adequação às necessidades da Companhia.
- Avaliar e emitir opinião acerca da contratação de quaisquer Serviços Extra Auditoria ao Conselho de Administração.

5.3. Compete ao Conselho de Administração:

- Aprovar ou reprovar a contratação de Serviços Extra Auditoria.
- Aprovar as eventuais alterações e revisões da presente Política.
- Regulamentar os casos omissos desta Política.
- Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política e deliberar sobre ele, conforme aplicável.

## **6. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

6.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as



normas internas da Companhia (e.g. Código de Ética da Companhia), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelas autoridades competentes.

## **7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

7.1. Esta Política entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao próprio Conselho de Administração.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Vigência: a partir de 10 de julho de 2020.*

*1º Versão: 10 de julho de 2020.*

*Responsável pelo documento:*

<i>Etapa</i>	<i>Responsável</i>
Elaboração	[Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance]
Revisão	[Diretoria Jurídica] [Comitê de Governança Corporativa]
Aprovação	Conselho de Administração

*Registro de alterações:*

<i>Versão</i>	<i>Item Modificado</i>	<i>Motivo</i>	<i>Data</i>
01	Versão Original	N/A	10/07/2020

\* \* \*